FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE N.º 0502/2017
CONTRATO Nº 011/2017-SDE-SCO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2017-SDE-SCO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES LTDA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRONICA PARA O CASA MARÍLIA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor **Paulo Dimas Debellis Mascaretti**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olímpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/19, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.477.752/0001-00, neste ato representada por seu titular **Marcelo Maruchi**, portador da cédula de identidade RG nº 29.445.027-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.421.018-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 20/04/2017 foi celebrado o Termo de Contrato nº 011/2017-SDE-SCO tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica no CASA Marília;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

d) que as alterações do contrato foram expressamente autorizadas e justificadas por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo nº 0502/17.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/OEEA2597-201910-0338352
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 01/10/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 01/10/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 01/10/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 01/10/2019

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 011/2017-SDE-SCO, nos termos do artigo 57, da Lei federal n° 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. PRORROGAÇÃO por 15 (quinze) meses do prazo de vigência, com início em 20 de outubro de 2019 e término em 19 de janeiro 2021, consoante prevê a Cláusula Terceira do contrato originário.

II. REGISTRAR A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA que passa a ser **MP SERVIÇOS E COMÉRCIO EM ELÉTRICA E ELETRÔNICA EIRELI**, conforme consta no instrumento particular de transformação de sociedade empresária limitada para empresário individual de responsabilidade limitada, datado de 14/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R$ 102.691,80** (cento e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de **R$ 16.202,48** (dezesseis mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) para o presente exercício, o valor de **R$ 82.153,44** (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2020 e o valor de **R$ 4.335,88** (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária da Despesa nº 3.3.90.37.95 e 3.3.90.40.14 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000.

Parágrafo único: Mediante acordo estabelecido entre as partes, fica ajustado que o valor mencionado no *caput* desta Cláusula permanecerá inalterado, ou seja, sem a incidência de reajuste ou revisão de preços, renunciando, a CONTRATADA, ao direito de exigir extra ou judicialmente, a concessão do reajuste anual de preços correspondente à variação do CADTERC do período de janeiro/18 a janeiro/2019.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/DEEA2597-201910-033352
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 01/10/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 01/10/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 01/10/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 01/10/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: MP SERVIÇOS E COMÉRCIO EM ELÉTRICA E ELETRÔNICA EIRELI

Marcelo Maruchi
Titular

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/DEEA2597-201910-0338352
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 01/10/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 01/10/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 01/10/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 01/10/2019